



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 053/2023 - SUBSTITUTIVO AO PL Nº 049/2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por objeto, o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Alteração Parcial da Lei Municipal nº 6.421/2023, que Instituiu o Programa de Estágio Supervisionado no Município de Cariacica e sobre a Revogação do artigo 21 da Lei Municipal nº 6.024/2019, que Dispõe sobre a criação, Organização e Atribuições da Guarda Municipal de Cariacica.**

A proposta em destaque veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com os artigos 75 e 81 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em análise.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que visa alterar a carga horária que o estudante deve cumprir, reduzindo de 06 (seis) para 04 (quatro) horas diárias para todos os cursos, tanto no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, bem como de ensino superior.

Porém, é avultoso salientar, que o caput do artigo 37 da Lei Municipal 6.421/2022, prevê a exigência de que a carga horária deve compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha ocorrer o estágio.

Noutro sim, o Executivo, busca suprimir o artigo 21, da Lei de 07 de novembro, de modo que a legislação municipal seja compatibilizada com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, visto que esta legislação não impõe a reserva de vagas a candidatas do sexo feminino. Na mesma toada, ademais, a supressão de tal artigo permitirá que mais mulheres sejam admitidas nas fileiras da Guarda Municipal.

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.**

\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

